

DECRETO Nº 28593 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Determina o tombamento provisório dos bens que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 22/000.037/2007,

CONSIDERANDO o significativo valor histórico, arquitetônico e cultural destas edificações e a importância de preservar marcos referenciais arquitetônicos que testemunham as fases iniciais da ocupação do bairro de Copacabana;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-las de ações que prejudiquem sua integridade e sua ambiência;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro - SEDREPAHC e o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que constam no processo referido supra;

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis situados na Rua Sá Ferreira, 196, e na Rua Souza Lima, 171, no bairro de Copacabana.

Art. 2º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos referidos bens, nas fachadas dos imóveis, em seus interiores ou dentro dos limites de seus terrenos devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações dos imóveis tombados, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição dos bens, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 4º A colocação de toldos e de engenhos publicitários e/ou indicativos situados na fachada destes imóveis ou em seus terrenos deverá ser previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas dos imóveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007 - 443º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 18.10.2007

Republ. em 19.10.2007